



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749-0001 ramal 2005 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PREÂMBULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Processo nº 6.598/2025 de 30 de julho de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Educação

ID CidadES Contratação nº 2026.013E0500005.09.0001

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, CEP nº 29.845-000, , neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Rodrigues da Silva, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.726.320/0001-94, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Eudes Alexandre Monteverde, por meio da Gerência Municipal de Gestão de Licitações, baseado no **art. 75, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 8.596/2023, de 08 de agosto de 2023, bem como as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as condições a seguir:

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/04/2026 às 08h00min.

DATA DE ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: 23/04/2026 às 08h00min.

DATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 23/04/2026 às 08h30min.

LOCAL DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Setor de Licitação, situada na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, CEP: 29.845-000.

FORMA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

I) As propostas poderão ser encaminhadas, preferencialmente, através do seguinte endereço eletrônico: protocolo@boaesperanca.es.gov.br, das **08h00min do dia 17/04/2026 até o dia 23/04/2026 às 08h00min**; ou

II) As propostas poderão, também, serem protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura de Boa Esperança, localizada na **Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, CEP: 29.845-000**, devendo ser observado o horário de expediente do órgão (**07h00min às 11h00min e 12h30min às 16h30min**), com início no dia **17/04/2026** se encerrando às **08h00min do dia 23/04/2026**.

RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO: A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES será convocada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas após a convocação**.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749-0001 ramal 2005 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular (RCF-V e APP), destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, visando a proteção de passageiros e terceiros durante a operação da frota escolar**, nos termos da tabela abaixo e conforme Termo de Referência – Anexo I e Modelo de Proposta – Anexo IV deste instrumento convocatório.

1.2. A contratação será formada por 10 (dez) itens, conforme Termo de Referência – Anexo I e Modelo de Proposta – Anexo IV deste instrumento convocatório.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observado o valor máximo aceitável apurado através do orçamento estimável, para cada item e demais exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa é **exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)**, observadas as disposições constantes do art. 4º, *caput*, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.

2.2. O fornecedor interessado, em razão da prevalência dos atos virtualizados na Lei nº 14.133/2021, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **a proposta de preços, até a data, horário e forma estabelecidos no preâmbulo deste instrumento.**

2.2.1. Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega das propostas, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros;

2.2.2. Não será considerada para qualquer efeito de recebimento de propostas, a entrega em forma ou local diferente do indicado no preâmbulo deste aviso.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os interessados:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749-0001 ramal 2005 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- a.1)** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Boa Esperança/ES;
- d)** Que estejam cumprindo sanção na forma de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública que trata o artigo 1º da Lei nº 14.133, de 2021.
- e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h)** empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- i)** empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Estado do Espírito Santo;
- j)** empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Boa Esperança/ES.

2.3.3.1. Aplica-se o disposto na alínea “c e d” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749-0001 ramal 2005 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

2.3.5. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.4880 de 15 de junho de 2007.

2.3.6. Caberá aos interessados acompanhar o procedimento da presente dispensa, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância ou desatendimento de qualquer mensagem encaminhada nos e-mails emitidos pela Administração, ainda que tenha sido direcionada automaticamente para a sua caixa de spam.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. As propostas serão encaminhadas na forma do modelo constante do Anexo IV, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto e o preço, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a)** ser elaborada em papel timbrado da empresa, preenchida e redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal do interessado ou procurador legítimo e legalmente constituído e comprovado por procuração vigente encaminhada juntamente com a proposta;
- b)** deverá conter a razão social, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, e-mail;
- c)** descrição completa e detalhada do objeto, **sendo obrigatório especificar quando necessário a sua marca e modelo**, não sendo admitido duas ou mais marcas para o mesmo item;
- d)** preço unitário e total dos itens, expressos em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência;
- e)** constar o número da conta corrente, o nome da instituição financeira e a respectiva agência onde deseja receber seu pagamento;
- f)** prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 dias corridos;
- g)** o prazo de execução será de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato.

3.2. Conforme o modelo da proposta – Anexo IV, o proponente declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749-0001 ramal 2005 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.
- 3.4.** Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.
- 3.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.6.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 3.8.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.9.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos ou de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1.** Na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Aviso, será realizada sessão pública para classificação e julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação enviados pelos interessados em participar da dispensa.
- 4.2.** A sessão será processada com ou sem a presença dos interessados, sendo os prazos conferidos pelo Agente de Contratação, registrados em ata e havendo necessidade de suspensão ou encerramento da sessão, esta será automaticamente reaberta no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário inicialmente estabelecido, sendo os participantes informados por e-mail, e ficando sob a sua responsabilidade o acompanhamento dos atos.
- 4.3.** Os interessados que não participarem presencialmente da sessão, deverão manter-se atentos a caixa de e-mails do endereço informado na proposta, inclusive verificando a caixa de spam, sendo desclassificados se não atenderem os prazos conferidos pelo Agente de Contratação nas mensagens enviadas.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749-0001 ramal 2005 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 4.4.** O Agente de contratação verificará a conformidade das propostas quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, e classificará o primeiro melhor preço.
- 4.5.** Sendo apresentada a proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro.
- 4.6.** Definido o resultado do julgamento o agente negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado, através de e-mail.
- 4.6.1.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.6.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação e readequado o valor da proposta, será enviada proposta ajustada, e se necessário documentos complementares, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas após notificação por e-mail.**
- 4.7.** O procedimento de classificação das propostas e de negociação será registrado em ata.
- 4.8.** Será desclassificada a proposta que:
- 4.8.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 4.8.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.8.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
 - 4.8.6.** apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado.
- 4.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.11.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.
- 4.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749-0001 ramal 2005 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

4.13. Todos os documentos de habilitação encaminhados pelos proponentes serão impressos e arquivados no processo, e lançados em ata.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP através do endereço (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

5.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749-0001 ramal 2005 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.7. Habilitação Jurídica:

5.7.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.7.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.7.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

5.7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.7.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.7.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.7.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.7.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

5.7.9. Cópia do documento (documento de identificação pessoal com foto do(s) sócio(s) Administrador (es) da empresa OU RESPONSÁVEL LEGAL;

5.7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749-0001 ramal 2005 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

5.8. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

5.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

5.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.8.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.8.8. A proponente com filial no Município de Boa Esperança/ES, fica obrigada a fornecer a Certidão relativa a esta filial, para atendimento do item.

5.8.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.8.10. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.8.11. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.9. Habilitação Econômico-Financeira:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749-0001 ramal 2005 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

5.9.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante ou por meio digital, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da Licitação;

5.9.2. Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

6. DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contando a partir do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme prescrição do Inciso I do art. 136 da Lei 14.1233/2021:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do último reajuste.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

6.6. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.7. Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749-0001 ramal 2005 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

6.8. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

6.9. O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila e somente será concedido após requerimento formal do contratado.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial da contratação;
- b)** der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ou ao funcionamento dos serviços públicos ou a interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total da contratação;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução contratual;
- i)** praticar ato fraudulento no procedimento de contratação ou na execução contratual;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicados ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à **inexecução parcial** da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Boa Esperança, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §4º, da lei nº 14.133/2021;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo, bem como alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem as imposições de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749-0001 ramal 2005 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

IV - Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (doze) dias;
- (2) O atraso superior a 12 (doze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “j” do subitem 13.1, de 5 % (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;
- (4) Compensatória, para a inexecução da contratação, prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação;
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- (6) Para a infração descritas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento), do valor da contratação;
- (7) Para a infração descritas na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando a data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além de perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749-0001 ramal 2005 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas nas Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

8.3. Alternativamente, a Administração enviará o Termo de Contrato ou instrumento equivalente para a assinatura digital, e a devolução pelo e-mail educacao@boaesperanca.es.gov.br.

8.4. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749-0001 ramal 2005 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

8.4.1. A Contratada reconhecerá que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A homologação do resultado desta contratação direta será divulgada na imprensa oficial do órgão Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES) e mantido no site oficial do município <https://www.boaesperanca.es.gov.br/licitacao>.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação na respectiva notificação.

9.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.5. Os casos omissos serão subsidiados em conformidade com as disposições da Lei federal 14.133/2021.

9.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

Boa Esperança-ES, 16 de abril de 2026.

EUDES ALEXANDRE MONTEVERDE
Secretário Municipal de Educação



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749-0001 ramal 2005 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Presidente Castelo Branco, nº 136 | Centro | Boa Esperança -ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 - 6515 | CNPJ: 30.726.320/0001-26
E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | Site: www.boaesperanca.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

Processo Administrativo nº. 6598/2025.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular (RCF-V e APP), destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, visando a proteção de passageiros e terceiros durante a operação da frota escolar, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCF-V) E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) Contratação de seguro para veículo Volkswagen Kombi Escolar 1.4 , com coberturas exclusivas para terceiros e ocupantes, compreendendo: Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) para Danos Materiais (R\$ 50.000,00), Danos Corporais (R\$ 50.000,00) e Danos Morais (R\$ 50.000,00). Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) em R\$ 50.000,00 para Morte e R\$ 50.000,00 para Invalidez Permanente (por ocupante). Inclui Assistência 24 horas completa com guincho (mínimo 1.000 km) e assistência de locomoção alternativa (táxi/transporte) para todos os passageiros em caso de pane ou sinistro.	Sev.	1	2.294,60	R\$ 2.294,60
02	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCF-V) E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) Contratação de seguro para veículo tipo Ônibus Escolar (Chassi VW 15.190 / Carroceria Neobus) , com coberturas exclusivas para terceiros e ocupantes, compreendendo: Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) para Danos Materiais (R\$ 50.000,00), Danos Corporais (R\$ 50.000,00) e Danos Morais (R\$ 50.000,00). Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) em R\$ 50.000,00 para Morte e R\$ 50.000,00 para Invalidez Permanente (valor por ocupante/assento). Inclui Assistência 24 horas completa, com serviço de guincho (mínimo 1.000 km) compatível com o porte do veículo (pesado) e assistência de locomoção alternativa (transporte reserva/táxi) para transbordo de todos os passageiros em caso de pane ou	Sev.	1	6.893,67	R\$ 6.893,67



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Presidente Castelo Branco, nº 136 | Centro | Boa Esperança -ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 - 6515 | CNPJ: 30.726.320/0001-26
E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | Site: www.boaesperanca.es.gov.br

	sinistro.				
03	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCF-V) E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) Contratação de seguro para veículo tipo Micro-ônibus Escolar (Agrale / Marruá AM200 MO) , com coberturas exclusivas para terceiros e ocupantes, compreendendo: Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) para Danos Materiais (R\$ 50.000,00), Danos Corporais (R\$ 50.000,00) e Danos Morais (R\$ 50.000,00). Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) em R\$ 50.000,00 para Morte e R\$ 50.000,00 para Invalidez Permanente (valor por ocupante/assento). Inclui Assistência 24 horas completa, com serviço de guincho (mínimo 1.000 km) compatível com o porte do veículo e assistência de locomoção alternativa (transporte reserva/táxi) para transbordo de todos os passageiros em caso de pane ou sinistro.	Sev.	1	3.297,50	R\$ 3.297,50
04	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCF-V) E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) Contratação de seguro para veículo tipo Ônibus Escolar (Volkswagen / 15.190 Eod E.Hd Ore) , com coberturas exclusivas para terceiros e ocupantes, compreendendo: Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) para Danos Materiais (R\$ 50.000,00), Danos Corporais (R\$ 50.000,00) e Danos Morais (R\$ 50.000,00). Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) em R\$ 50.000,00 para Morte e R\$ 50.000,00 para Invalidez Permanente (valor por ocupante/assento). Inclui Assistência 24 horas completa, com serviço de guincho (mínimo 1.000 km) compatível com o porte do veículo (pesado) e assistência de locomoção alternativa (transporte reserva/táxi) para transbordo de todos os passageiros em caso de pane ou sinistro.	Sev.	1	2.713,61	R\$ 2.713,61
05	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCF-V) E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) Contratação de seguro para veículo tipo Micro-ônibus Escolar (Marcopolo / Volare V8L 4x4 Eo) , com coberturas exclusivas para terceiros e ocupantes, compreendendo: Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) para Danos Materiais (R\$ 50.000,00), Danos Corporais (R\$ 50.000,00) e Danos Morais (R\$ 50.000,00). Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) em R\$ 50.000,00 para Morte e R\$ 50.000,00 para Invalidez Permanente (valor por	Sev.	1	4.160,50	R\$ 4.160,50



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Presidente Castelo Branco, nº 136 | Centro | Boa Esperança -ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 - 6515 | CNPJ: 30.726.320/0001-26
E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | Site: www.boaesperanca.es.gov.br

	ocupante/assento). Inclui Assistência 24 horas completa, com serviço de guincho (mínimo 1.000 km) compatível com a tração 4x4 e porte do veículo, além de assistência de locomoção alternativa para transbordo de passageiros				
06	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCF-V) E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) Contratação de seguro para veículo tipo Micro-ônibus Escolar (Marcopolo / Volare V8L 4x4 Eo) , com coberturas exclusivas para terceiros e ocupantes, compreendendo: Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) para Danos Materiais (R\$ 50.000,00), Danos Corporais (R\$ 50.000,00) e Danos Morais (R\$ 50.000,00). Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) em R\$ 50.000,00 para Morte e R\$ 50.000,00 para Invalidez Permanente (valor por ocupante/assento). Inclui Assistência 24 horas completa, com serviço de guincho (mínimo 1.000 km) compatível com a tração 4x4 e porte do veículo, além de assistência de locomoção alternativa para transbordo de passageiros	Sev.	1	5.191,20	R\$ 5.191,20
07	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCF-V) E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) Contratação de seguro para veículo tipo Fiorino HD WK E 1.4 , com coberturas exclusivas para terceiros e ocupantes, compreendendo: Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) para Danos Materiais (R\$ 50.000,00), Danos Corporais (R\$ 50.000,00) e Danos Morais (R\$ 50.000,00). Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) em R\$ 50.000,00 para Morte e R\$ 50.000,00 para Invalidez Permanente (valor por ocupante). Inclui Assistência 24 horas completa, com serviço de guincho (mínimo 1.000 km) e assistência de locomoção alternativa em caso de pane ou sinistro	Sev.	1	1.099,28	R\$ 1.099,28
08	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCF-V) E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) Contratação de seguro para veículo tipo Ônibus Escolar (Chassi VW 8.18 OE / Carroceria Neobus) , com coberturas exclusivas para terceiros e ocupantes, compreendendo: Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) para Danos Materiais (R\$ 50.000,00), Danos Corporais (R\$ 50.000,00) e Danos Morais (R\$ 50.000,00). Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) em R\$ 50.000,00 para Morte e R\$ 50.000,00 para Invalidez Permanente (valor por ocupante/assento). Inclui Assistência 24 horas completa, com serviço de guincho (mínimo 1.000 km) compatível com o porte do veículo e assistência de locomoção	Sev.	1	2.707,00	R\$ 2.707,00



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Presidente Castelo Branco, nº 136 | Centro | Boa Esperança -ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 - 6515 | CNPJ: 30.726.320/0001-26
E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | Site: www.boaesperanca.es.gov.br

	alternativa para transbordo de todos os passageiros				
09	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCF-V) E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) Contratação de seguro para veículo tipo Ônibus Escolar (Chassi VW 8.18 OE / Carroceria Neobus) , com coberturas exclusivas para terceiros e ocupantes, compreendendo: Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) para Danos Materiais (R\$ 50.000,00), Danos Corporais (R\$ 50.000,00) e Danos Morais (R\$ 50.000,00). Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) em R\$ 50.000,00 para Morte e R\$ 50.000,00 para Invalidez Permanente (valor por ocupante/assento). Inclui Assistência 24 horas completa, com serviço de guincho (mínimo 1.000 km) compatível com o porte do veículo e assistência de locomoção alternativa para transbordo de todos os passageiros	Sev.	1	2.707,00	R\$ 2.707,00
10	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCF-V) E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) Contratação de seguro para veículo tipo Micro-ônibus Escolar (Marcopolo / Volare V8L Ore 4x4) , com coberturas exclusivas para terceiros e ocupantes, compreendendo: Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) para Danos Materiais (R\$ 50.000,00), Danos Corporais (R\$ 50.000,00) e Danos Morais (R\$ 50.000,00). Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) em R\$ 50.000,00 para Morte e R\$ 50.000,00 para Invalidez Permanente (valor por ocupante/assento). Inclui Assistência 24 horas completa, com serviço de guincho (mínimo 1.000 km) compatível com o porte e tração do veículo, além de assistência de locomoção alternativa para transbordo de todos os passageiros	Sev.	1	1.206,11	R\$ 1.206,11
TOTAL GLOBAL				R\$ 32.270,47	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 8.8557/2023 de 10/07/2023;

1.3. O objeto deste Termo de Referência é classificado, quanto à sua natureza, como serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

1.4. Quanto ao tipo, trata-se de serviço de natureza contínua, indispensável à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação e à segurança do transporte escolar, cuja interrupção pode comprometer a integridade dos passageiros e o patrimônio público, podendo ser prorrogado



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Presidente Castelo Branco, nº 136 | Centro | Boa Esperança -ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 - 6515 | CNPJ: 30.726.320/0001-26
E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | Site: www.boaesperanca.es.gov.br

sucessivamente por períodos iguais ou inferiores, respeitado o prazo máximo de até 10 (dez) anos conforme estabelecido no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A Contratada deverá atender integralmente às especificações técnicas e coberturas mínimas dos itens dispostos no tópico 1.1 deste Termo de Referência, sendo vedada a oferta de apólices que apresentem condições inferiores ou omissões em relação aos requisitos estabelecidos.

1.6. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 32.270,47 (trinta e dois mil, duzentos e setenta reais e quarenta e sete centavos)**, conforme os custos unitários e totais discriminados na tabela de itens constante neste Termo de Referência.

1.7. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, salvo disposição em contrário prevista no próprio instrumento, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a manutenção das condições vantajosas para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal Decreto N.º 9.071/2024 de: 03/04/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A fundamentação da necessidade da contratação encontra-se detalhada em tópico específico integrante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), devidamente acostado aos autos deste processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada (Seguradora) devidamente autorizada pela SUSEP para a prestação de serviços de Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) e Acidentes Pessoais por Passageiro (APP), destinados exclusivamente à cobertura de danos a terceiros e proteção dos ocupantes da frota escolar da Secretaria Municipal de Educação de Boa Esperança/ES.

3.2. As apólices deverão garantir coberturas imediatas e específicas para o transporte de passageiros, sendo vedada a exigência de cobertura de casco (danos ao próprio veículo). A vigência das coberturas deverá ser de 12 (doze) meses, garantindo o amparo em casos de acidentes pessoais, invalidez ou morte de passageiros, além de danos materiais, corporais e morais causados a terceiros.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Presidente Castelo Branco, nº 136 | Centro | Boa Esperança -ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 - 6515 | CNPJ: 30.726.320/0001-26
E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | Site: www.boaesperanca.es.gov.br

3.3. Será exigido que a Seguradora mantenha suporte operacional ininterrupto (Assistência 24h e Guincho), garantindo a logística de transbordo e locomoção alternativa para os passageiros em caso de pane ou sinistro, conforme os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

3.4. DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

3.4.1. A contratada deverá priorizar a gestão digital de documentos (apólices, bilhetes de seguro e comunicações de sinistro), reduzindo o impacto ambiental decorrente do uso de papel e otimizando a eficiência administrativa.

3.4.2. Os serviços prestados deverão observar as normas de segurança e proteção à integridade física dos usuários, garantindo que a assistência prestada em situações de emergência minimize riscos adicionais à saúde dos passageiros e ao meio ambiente.

3.4.3. A Contratada deverá adotar e incentivar práticas que visem a redução da emissão de poluentes e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

Das Condições técnicas

4.1. Prestação de serviços de seguro de Responsabilidade Civil (RCF-V) e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) de acordo com as especificações mínimas descritas neste Termo de Referência, incluindo limites de indenização e assistências obrigatórias.

4.2. As apólices deverão identificar obrigatoriamente cada veículo assegurado (Placa/Chassi), as coberturas contratadas e os beneficiários, estando em estrita conformidade com as normas vigentes da SUSEP.

Condições de prazo e entrega

4.3. A emissão e entrega das apólices ou notas de cobertura deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Serviço.

4.4. A Contratada deverá realizar a retificação de qualquer apólice que apresente divergência de dados ou erro de emissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem qualquer custo adicional para a Administração.

4.5. Local de entrega dos documentos: As apólices e cartões de assistência deverão ser enviados em



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Presidente Castelo Branco, nº 136 | Centro | Boa Esperança -ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 - 6515 | CNPJ: 30.726.320/0001-26
E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | Site: www.boaesperanca.es.gov.br

formato digital para o e-mail oficial da Secretaria Municipal de Educação, e as vias físicas (quando houver) entregues na sede da Secretaria, em Boa Esperança/ES.

4.6. A Seguradora será integralmente responsável pela validade jurídica das coberturas a partir da assinatura do contrato ou emissão da nota de cobertura, garantindo o amparo imediato aos passageiros e terceiros.

Condições de qualidade

4.7. Todos os serviços de assistência e atendimento deverão ser prestados com eficiência e presteza, operando em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana.

4.8. A rede de assistência e guincho deverá possuir capacidade técnica comprovada para o atendimento de veículos de transporte escolar (leves e pesados), garantindo a remoção mínima conforme quilometragem exigida e a segurança no transbordo dos alunos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto dar-se-á por entrega de parcela única, compreendendo a emissão e fornecimento integral das apólices/bilhetes de seguro para todos os itens descritos neste Termo de Referência, incluindo todas as coberturas de RCF-V e APP, assistências 24h e demais encargos necessários à plena garantia dos riscos, observadas as seguintes condições:

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a Seguradora vencedora assumir diretamente a responsabilidade pelas apólices emitidas.

5.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os prepostos da Contratada (corretores ou funcionários da seguradora) e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4. Os dados necessários para a emissão das apólices (placas, chassis, modelos e lotação) serão fornecidos à empresa pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a Contratada garantir o sigilo e a proteção de dados conforme a LGPD.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Com fulcro no Art. 96 da Lei nº 14.133/21, informamos que não será exigida a prestação de garantia contratual para o presente objeto, considerando que a natureza do serviço de seguro (RCF-V e APP).



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Presidente Castelo Branco, nº 136 | Centro | Boa Esperança -ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 - 6515 | CNPJ: 30.726.320/0001-26
E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | Site: www.boaesperanca.es.gov.br

6.2. A garantia de manutenção das coberturas securitárias deverá ser integral e ininterrupta durante todo o período de vigência da apólice (12 meses), contados a partir da emissão do bilhete de seguro ou nota de cobertura.

6.3. As condições de Assistência Técnica/24 Horas deverão ser mantidas pela Seguradora durante todo o período contratual, garantindo o atendimento imediato em situações de sinistro ou pane, incluindo o serviço de guincho (mínimo 1.000 km) e o suporte logístico para transbordo de passageiros, conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, os quais serão exercidos por servidores lotados na Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES, devidamente indicados pela chefia imediata designados pela administração, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, bem como, demais atribuições relacionadas no Decreto Municipal nº 8.666/2023. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.4. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelo fiscal da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, bem como demais atribuições relacionadas no Decreto Municipal nº 8.666/2023.

7.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços o perfeito cumprimento do ajuste.

7.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do Contrato.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Presidente Castelo Branco, nº 136 | Centro | Boa Esperança -ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 - 6515 | CNPJ: 30.726.320/0001-26
E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | Site: www.boaesperanca.es.gov.br

7.7. Durante a execução do objeto, os fiscais técnicos deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos itens para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.8. Os fiscais deverão apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade quanto aos objetos fornecidos.

7.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. A seleção do fornecedor dar-se-á mediante realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, em observância ao disposto no artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Poderão participar deste procedimento os interessados cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente CONTRATAÇÃO, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Termo de Referência.

8.3. A participação na presente contratação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.

8.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

8.4.1. Sendo permitida a participação de cooperativas, ser-lhes-ão estendidos os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006), desde que atendam ao disposto no Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no Art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Não poderão participar desta contratação os fornecedores:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Presidente Castelo Branco, nº 136 | Centro | Boa Esperança -ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 - 6515 | CNPJ: 30.726.320/0001-26
E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | Site: www.boaesperanca.es.gov.br

- 8.5.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 8.5.2.** Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 8.5.3.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 8.5.4.** Pessoa física que, ou empresa cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es), seja(m) empregado(s) da Prefeitura Municipal de Boa Esperança – ES ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).
- 8.5.5.** Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da Prefeitura Municipal de Boa Esperança – ES, com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente contratação.
- 8.5.6.** Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação;
- 8.5.7.** Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o contratação;
- 8.5.8.** Autoridade da Prefeitura hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.
- 8.5.9.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 8.5.10.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Presidente Castelo Branco, nº 136 | Centro | Boa Esperança -ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 - 6515 | CNPJ: 30.726.320/0001-26
E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | Site: www.boaesperanca.es.gov.br

c) Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.5.10.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

8.5.10.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

8.6 Habilitação Jurídica:

8.6.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.6.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Presidente Castelo Branco, nº 136 | Centro | Boa Esperança -ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 - 6515 | CNPJ: 30.726.320/0001-26
E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | Site: www.boaesperanca.es.gov.br

8.6.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.6.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.6.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.6.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

8.7 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

8.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.7.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Presidente Castelo Branco, nº 136 | Centro | Boa Esperança -ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 - 6515 | CNPJ: 30.726.320/0001-26
E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | Site: www.boaesperanca.es.gov.br

do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.7.9. A proponente com filial no Município de Boa Esperança/ES, fica obrigada a fornecer a Certidão relativa a esta filial, para atendimento do item.

8.7.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.8 Habilitação econômico-financeira:

8.8.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante ou por meio digital, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da Licitação.

8.8.2. Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

9.1. As apólices ou notas de cobertura serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega digital ou física, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pela fiscalização do contrato, para posterior verificação de conformidade com as coberturas de RCF-V e APP exigidas.

9.2. Os serviços e documentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência (como limites de indenização inferiores ou ausência de assistência 24h), devendo ser retificados ou substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Presidente Castelo Branco, nº 136 | Centro | Boa Esperança -ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 - 6515 | CNPJ: 30.726.320/0001-26
E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | Site: www.boaesperanca.es.gov.br

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança pela Administração, após a verificação técnica de que as apólices foram devidamente emitidas e registradas perante a SUSEP, com consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências junto à seguradora ou órgãos reguladores para aferição das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto aos limites de cobertura ou abrangência da assistência, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa para efeito de liquidação.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências nas apólices ou saneamento do documento de cobrança, verificadas durante a análise prévia à liquidação, não será computado para fins de recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da seguradora pela validade das coberturas e assistência técnica, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato de seguro.

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, conforme rito administrativo.

9.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.9.1. O prazo de validade;

9.9.2. A data da emissão;

9.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.9.5. O valor a pagar; e

9.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Presidente Castelo Branco, nº 136 | Centro | Boa Esperança -ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 - 6515 | CNPJ: 30.726.320/0001-26
E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | Site: www.boaesperanca.es.gov.br

circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

9.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Presidente Castelo Branco, nº 136 | Centro | Boa Esperança -ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 - 6515 | CNPJ: 30.726.320/0001-26
E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | Site: www.boaesperanca.es.gov.br

9.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REAJUSTE.

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contando a partir do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme prescrição do Inciso I do art. 136 da Lei 14.1233/2021:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do último reajuste.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Presidente Castelo Branco, nº 136 | Centro | Boa Esperança -ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 - 6515 | CNPJ: 30.726.320/0001-26
E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | Site: www.boaesperanca.es.gov.br

10.6. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

10.7. Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

10.8. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

10.9. O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila e somente será concedido após requerimento formal do contratado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021).

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.4. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após **02 (dois) dias úteis** do seu envio.

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

11.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.

11.8. Cientificar o órgão Procuradoria-Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.9. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Presidente Castelo Branco, nº 136 | Centro | Boa Esperança -ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 - 6515 | CNPJ: 30.726.320/0001-26
E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | Site: www.boaesperanca.es.gov.br

11.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021).

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

12.3. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

12.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Presidente Castelo Branco, nº 136 | Centro | Boa Esperança -ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 - 6515 | CNPJ: 30.726.320/0001-26
E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | Site: www.boaesperanca.es.gov.br

- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

12.9. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis que antecede a data das entregas dos itens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.10. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 3 (três) dias úteis caso haja qualquer alteração.

12.11. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representa-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto e suas ausências.

12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

12.14. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da previdência social e para aprendiz, quando for o caso.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Presidente Castelo Branco, nº 136 | Centro | Boa Esperança -ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 - 6515 | CNPJ: 30.726.320/0001-26
E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | Site: www.boaesperanca.es.gov.br

12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ou ao funcionamento dos serviços públicos ou a interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento no procedimento de contratação ou na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicados ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I.** – Advertência, quando o contratado der causa à **inexecução parcial** do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- II.** – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Boa Esperança, pelo prazo máximo de 3



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Presidente Castelo Branco, nº 136 | Centro | Boa Esperança -ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 - 6515 | CNPJ: 30.726.320/0001-26
E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | Site: www.boaesperanca.es.gov.br

(três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §4º, da lei nº 14.133/2021;

III. – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo, bem como alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem as imposições de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

IV. – Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (dois) dias;

(a) O atraso superior a 12 (doze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “j” do subitem 12.1, de 5 % (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

(3) Compensatória, para a **inexecução total** do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(5) Para a infração descritas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento), do valor do contrato;

(6) Para a infração descritas na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando a data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Presidente Castelo Branco, nº 136 | Centro | Boa Esperança -ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 - 6515 | CNPJ: 30.726.320/0001-26
E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | Site: www.boaesperanca.es.gov.br

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além de perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas nas Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Presidente Castelo Branco, nº 136 | Centro | Boa Esperança -ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 - 6515 | CNPJ: 30.726.320/0001-26
E-mail: educacao@boasesperanca.es.gov.br | Site: www.boasesperanca.es.gov.br

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 010 Secretaria Municipal De Educação – SEMED
UNIDADE: 010 Secretaria Municipal De Educação – SEMED
PROJETO / ATIVIDADE: 010010.1212200172.043 – Manutenção das Atividade da Direção Técnica e Administrativa do Ensino
ELEMENTO: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE (S) DE RECURSO (S): 150000250000 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE
FICHA: 019
VALOR: R\$ 32.270,47

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Naquilo que for omissis o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021.


15.2. O serviço será recebido conforme o Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3. As alterações contratuais deverão obedecer às regras previstas no Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, artigo 124 e seguintes.

15.4. O Contrato deverá ser publicado, em resumo, em Diário de Grande circulação e no Diário dos Municípios - Amunes, dando-se cumprimento ao Art. 176, Parágrafo Único, I e II da Lei nº. 14.133/2021

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

Documento assinado digitalmente
 **ADELMO VIEIRA DA SILVA**
Data: 08/04/2026 13:49:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Boa Esperança - ES, 08 de abril de 2026

ADELMO VIEIRA DA SILVA
Gerente Municipal da Gestão Educacional



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Presidente Castelo Branco, nº 136 | Centro | Boa Esperança -ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 - 6515 | CNPJ: 30.726.320/0001-26
E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | Site: www.boaesperanca.es.gov.br

EUDES ALEXANDRE
MONTEVERDE:07165467793

Assinado de forma digital por EUDES
ALEXANDRE MONTEVERDE:07165467793
Dados: 2026.04.08 14:01:57 -03'00'

EUDES ALEXANDRE MONTEVERDE

Secretário Municipal de Educação
Decreto N.º 9.522/2025 de 02/01/2025



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Presidente Castelo Branco, nº 136 | Centro | Boa Esperança -ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 - 6515 | CNPJ: 30.726.320/0001-26

E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | Site: www.boaesperanca.es.gov.br

VEÍCULOS

Item	Marca / modelo	Nº patrimônio	Ano	Placa	Chassi	RENAVAM
1.	Volkswagen / Kombi Escolar 1.4	8716	2011/2012	MTS-7695	9BWMF07X 7CP008343	451092848
2.	Volkswagen / Neobus 15.190 - Ônibus Escolar	11537	2022/2022	SFQ5C24	9532662W8 BR166190	1322488565
3.	Agrale / Marrua AM200 MO - Micro-ônibus Escolar	11566	2023/2023	SFR9J91	9BYM85A6 CPC000259	1328766583
4.	Volkswagen / 15.190 Eod E.Hd Ore. Ônibus Escolar	8712	2014/2014	OYJ-6685	9532E82W6 ER434254	1015635463
5.	Marcopolo / Volare V8L 4x4 Eo / Escolar. Micro-ônibus	8714	2014/2015	PPA-8727	93PB58M1 MFC053333	1046176797
6.	Marcopolo / Volare V8L 4x4 Eo / Escolar. Micro-ônibus	8715	2014/2015	PPA-8728	93PB58M1 MFC053344	1046179281
7.	Fiorino hd wk e 1.4	6695	2017/2018	PPJ-6683	9BD2651JH JH9098201	1141041860
8.	Volkswagen / Neobus 8.18 OE - Ônibus Escolar	12691	2024/2025	SGH8F31	953AD5TF8 SR000585	1392546050
9.	Volkswagen / Neobus 8.18 OE - Ônibus Escolar	12692	2024/2025	SGH8F86	953AD5TF8 SR00540	1392549962
10.	Marcopolo / Volare V8L Ore 4x4	12752	2024/2024	SGJ3F06	93PB58A10 RC100593	1396618870



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3759 0010 ramal 2005 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Processo nº 6.598/2025 de 30 de julho de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Educação

ID CidadES Contratação nº 2026.013E0500005.09.0001

Eu _____, subscrito abaixo, DECLARO que a empresa (**qualificação da empresa proponente**) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede no endereço _____, município _____/_____, neste ato por mim representada, para todos os fins de direito, especificamente para participação na presente contratação, faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, por estar contida no rol de beneficiários do artigo 3ª da referida Lei.

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____/_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal

***UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749 0001 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado do fornecedor)

A

Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES

Ref: Dispensa nº 001/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na _____ (ENDEREÇO COMPLETO) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) () cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 4 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso do fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
- b) () não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/21.
- c) () atende aos requisitos de habilitação;
- d) () está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas lei trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- e) () inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação nesta dispensa, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- f) () não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregado menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749 0001 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- g) () não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;
- h) () cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- i) () cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 no caso de fornecedor organizado em cooperativa;
- j) () está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- k) () não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o disposto no art. 78 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1990.
- l) () que é considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma; gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente dispensa.

Observação: não se enquadrando na situação da alínea “j”, remover da declaração.

- m) () que a proposta apresentada para participar da presente Dispensa foi elaborada de maneira independente (pelo Fornecedor), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Dispensa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- n) () a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Dispensa não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Dispensa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- o) () que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749 0001 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Dispensa quanto a participar ou não da referida licitação;

- p) () que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Dispensa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Dispensa antes da adjudicação do objeto da referida dispensa;
- q) () que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Dispensa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- r) () que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Cidade / Estado, Dia de Mês de Ano.

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749 0001 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

(papel timbrado do fornecedor)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCF-V) E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) Contratação de seguro para veículo Volkswagen Kombi Escolar 1.4 , com coberturas exclusivas para terceiros e ocupantes, compreendendo: Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) para Danos Materiais (R\$ 50.000,00), Danos Corporais (R\$ 50.000,00) e Danos Morais (R\$ 50.000,00). Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) em R\$ 50.000,00 para Morte e R\$ 50.000,00 para Invalidez Permanente (por ocupante). Inclui Assistência 24 horas completa com guincho (mínimo 1.000 km) e assistência de locomoção alternativa (táxi/transporte) para todos os passageiros em caso de pane ou sinistro.	Sev.	1	R\$	R\$
02	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCF-V) E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) Contratação de seguro para veículo tipo Ônibus Escolar (Chassi VW 15.190 / Carroceria Neobus) , com coberturas exclusivas para terceiros e ocupantes, compreendendo: Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) para Danos Materiais (R\$ 50.000,00), Danos Corporais (R\$ 50.000,00) e Danos Morais (R\$ 50.000,00). Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) em R\$ 50.000,00 para Morte e R\$ 50.000,00 para Invalidez Permanente (valor por ocupante/assento). Inclui Assistência 24 horas completa, com serviço de guincho (mínimo 1.000 km) compatível com o porte do veículo (pesado) e assistência de locomoção alternativa (transporte reserva/táxi) para transbordo de todos os passageiros em caso de pane ou sinistro.	Sev.	1	R\$	R\$
03	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCF-V) E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) Contratação de seguro para veículo tipo Micro-ônibus Escolar (Agrale / Marruá AM200 MO) , com coberturas exclusivas para terceiros e ocupantes, compreendendo: Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) para Danos Materiais (R\$ 50.000,00), Danos Corporais (R\$	Sev.	1	R\$	R\$



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749 0001 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

	50.000,00) e Danos Morais (R\$ 50.000,00). Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) em R\$ 50.000,00 para Morte e R\$ 50.000,00 para Invalidez Permanente (valor por ocupante/assento). Inclui Assistência 24 horas completa, com serviço de guincho (mínimo 1.000 km) compatível com o porte do veículo e assistência de locomoção alternativa (transporte reserva/táxi) para transbordo de todos os passageiros em caso de pane ou sinistro.				
04	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCF-V) E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) Contratação de seguro para veículo tipo Ônibus Escolar (Volkswagen / 15.190 Eod E.Hd Ore) , com coberturas exclusivas para terceiros e ocupantes, compreendendo: Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) para Danos Materiais (R\$ 50.000,00), Danos Corporais (R\$ 50.000,00) e Danos Morais (R\$ 50.000,00). Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) em R\$ 50.000,00 para Morte e R\$ 50.000,00 para Invalidez Permanente (valor por ocupante/assento). Inclui Assistência 24 horas completa, com serviço de guincho (mínimo 1.000 km) compatível com o porte do veículo (pesado) e assistência de locomoção alternativa (transporte reserva/táxi) para transbordo de todos os passageiros em caso de pane ou sinistro.	Sev.	1	R\$	R\$
05	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCF-V) E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) Contratação de seguro para veículo tipo Micro-ônibus Escolar (Marcopolo / Volare V8L 4x4 Eo) , com coberturas exclusivas para terceiros e ocupantes, compreendendo: Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) para Danos Materiais (R\$ 50.000,00), Danos Corporais (R\$ 50.000,00) e Danos Morais (R\$ 50.000,00). Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) em R\$ 50.000,00 para Morte e R\$ 50.000,00 para Invalidez Permanente (valor por ocupante/assento). Inclui Assistência 24 horas completa, com serviço de guincho (mínimo 1.000 km) compatível com a tração 4x4 e porte do veículo, além de assistência de locomoção alternativa para transbordo de passageiros	Sev.	1	R\$	R\$
06	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCF-V) E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) Contratação de seguro para veículo tipo Micro-ônibus Escolar (Marcopolo / Volare V8L 4x4 Eo) , com	Sev.	1	R\$	R\$



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749 0001 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

	coberturas exclusivas para terceiros e ocupantes, compreendendo: Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) para Danos Materiais (R\$ 50.000,00), Danos Corporais (R\$ 50.000,00) e Danos Morais (R\$ 50.000,00). Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) em R\$ 50.000,00 para Morte e R\$ 50.000,00 para Invalidez Permanente (valor por ocupante/assento). Inclui Assistência 24 horas completa, com serviço de guincho (mínimo 1.000 km) compatível com a tração 4x4 e porte do veículo, além de assistência de locomoção alternativa para transbordo de passageiros				
07	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCF-V) E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) Contratação de seguro para veículo tipo Fiorino HD WK E 1.4 , com coberturas exclusivas para terceiros e ocupantes, compreendendo: Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) para Danos Materiais (R\$ 50.000,00), Danos Corporais (R\$ 50.000,00) e Danos Morais (R\$ 50.000,00). Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) em R\$ 50.000,00 para Morte e R\$ 50.000,00 para Invalidez Permanente (valor por ocupante). Inclui Assistência 24 horas completa, com serviço de guincho (mínimo 1.000 km) e assistência de locomoção alternativa em caso de pane ou sinistro	Sev.	1	R\$	R\$
08	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCF-V) E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) Contratação de seguro para veículo tipo Ônibus Escolar (Chassi VW 8.18 OE / Carroceria Neobus) , com coberturas exclusivas para terceiros e ocupantes, compreendendo: Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) para Danos Materiais (R\$ 50.000,00), Danos Corporais (R\$ 50.000,00) e Danos Morais (R\$ 50.000,00). Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) em R\$ 50.000,00 para Morte e R\$ 50.000,00 para Invalidez Permanente (valor por ocupante/assento). Inclui Assistência 24 horas completa, com serviço de guincho (mínimo 1.000 km) compatível com o porte do veículo e assistência de locomoção alternativa para transbordo de todos os passageiros	Sev.	1	R\$	R\$
09	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCF-V) E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) Contratação de seguro para veículo tipo Ônibus Escolar (Chassi VW 8.18 OE / Carroceria Neobus) , com coberturas exclusivas para terceiros e ocupantes,	Sev.	1	R\$	R\$



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749 0001 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

	compreendendo: Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) para Danos Materiais (R\$ 50.000,00), Danos Corporais (R\$ 50.000,00) e Danos Morais (R\$ 50.000,00). Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) em R\$ 50.000,00 para Morte e R\$ 50.000,00 para Invalidez Permanente (valor por ocupante/assento). Inclui Assistência 24 horas completa, com serviço de guincho (mínimo 1.000 km) compatível com o porte do veículo e assistência de locomoção alternativa para transbordo de todos os passageiros				
10	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCF-V) E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) Contratação de seguro para veículo tipo Micro-ônibus Escolar (Marcopolo / Volare V8L Ore 4x4) , com coberturas exclusivas para terceiros e ocupantes, compreendendo: Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) para Danos Materiais (R\$ 50.000,00), Danos Corporais (R\$ 50.000,00) e Danos Morais (R\$ 50.000,00). Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) em R\$ 50.000,00 para Morte e R\$ 50.000,00 para Invalidez Permanente (valor por ocupante/assento). Inclui Assistência 24 horas completa, com serviço de guincho (mínimo 1.000 km) compatível com o porte e tração do veículo, além de assistência de locomoção alternativa para transbordo de todos os passageiros	Sev.	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL					

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº.: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA Nº.: _____ CONTA
Nº _____ (INFORMAÇÃO NÃO DESCLASSIFICATÓRIA).

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE: _____ E-

MAIL _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749 0001 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

IDENTIDADE Nº.: _____ CPF Nº _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES. SERÃO ACEITAS PROPOSTAS COM PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR):

_____.

PRAZO DE EXECUÇÃO: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

EM _____ DE _____ 2026.

ASSINATURA DA PROPONENTE



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERENCIA OPERACIONAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/2026

PROCESSO Nº 6598/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº

“Que entre si celebram o Município de Boa Esperança/ES por intermédio do Fundo Municipal de Educação de Boa Esperança/ES e a empresa _____”.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.167.436/0001-26, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, S/N, Nova Cidade, Boa Esperança/ES, CEP: 29845-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA/ES**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 30.726.320/0001-94, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **EUDES ALEXANDRE MONTEVERDE**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº. _____ estabelecida na (endereço), representado(a) neste ato pelo Srº(a) _____, (estado civil, profissão, cidade), doravante denominada **CONTRATADA**, baseado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 8.596/2023, de 08 de agosto de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular (RCF-V e APP), destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, visando a proteção de passageiros e terceiros durante a operação da frota escolar**, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------	--------	----------------	-------------





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GERENCIA OPERACIONAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

01	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCFV) E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) Contratação de seguro para veículo Volkswagen Kombi Escolar 1.4, com coberturas exclusivas para terceiros e ocupantes, compreendendo: Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) para Danos Materiais (R\$ 50.000,00), Danos Corporais (R\$ 50.000,00) e Danos Morais (R\$ 50.000,00). Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) em R\$ 50.000,00 para Morte e R\$ 50.000,00 para Invalidez Permanente (por ocupante). Inclui Assistência 24 horas completa com guincho (mínimo 1.000 km) e assistência de locomoção alternativa (táxi/transporte) para todos os passageiros em caso de pane ou sinistro.	SERV.	01	R\$	R\$
02	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCFV) E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) Contratação de seguro para veículo tipo Ônibus Escolar (Chassi VW 15.190 / Carroceria Neobus), com coberturas exclusivas para terceiros e ocupantes, compreendendo: Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) para Danos Materiais (R\$ 50.000,00), Danos Corporais (R\$ 50.000,00) e Danos Morais (R\$ 50.000,00). Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) em R\$ 50.000,00 para Morte e R\$ 50.000,00 para Invalidez Permanente (valor por ocupante/assento). Inclui Assistência 24 horas completa, com serviço de guincho (mínimo 1.000 km) compatível com o porte do veículo (pesado) e assistência de locomoção alternativa (transporte reserva/táxi) para transbordo de todos os passageiros em caso de pane ou sinistro.	SERV.	01	R\$	R\$
03	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCFV) E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) Contratação de seguro para veículo tipo Microônibus Escolar (Agrale / Marruá AM200 MO), com coberturas exclusivas para terceiros e ocupantes, compreendendo: Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) para Danos Materiais (R\$ 50.000,00), Danos Corporais (R\$ 50.000,00) e Danos Morais (R\$ 50.000,00). Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) em R\$ 50.000,00 para Morte e R\$ 50.000,00 para Invalidez Permanente (valor por ocupante/assento). Inclui Assistência 24 horas completa, com serviço de guincho (mínimo 1.000 km) compatível com o porte do veículo e assistência de locomoção alternativa (transporte reserva/táxi) para transbordo de todos os passageiros em caso de pane ou sinistro.	SERV.	01	R\$	R\$





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GERENCIA OPERACIONAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

04	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCFV) E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) Contratação de seguro para veículo tipo Ônibus Escolar (Volkswagen / 15.190 Eod E.Hd Ore), com coberturas exclusivas para terceiros e ocupantes, compreendendo: Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) para Danos Materiais (R\$ 50.000,00), Danos Corporais (R\$ 50.000,00) e Danos Morais (R\$ 50.000,00). Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) em R\$ 50.000,00 para Morte e R\$ 50.000,00 para Invalidez Permanente (valor por ocupante/assento). Inclui Assistência 24 horas completa, com serviço de guincho (mínimo 1.000 km) compatível com o porte do veículo (pesado) e assistência de locomoção alternativa (transporte reserva/táxi) para transbordo de todos os passageiros em caso de pane ou sinistro.	SERV.	01	R\$	R\$
05	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCFV) E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) Contratação de seguro para veículo tipo Microônibus Escolar (Marcopolo / Volare V8L 4x4 Eo), com coberturas exclusivas para terceiros e ocupantes, compreendendo: Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) para Danos Materiais (R\$ 50.000,00), Danos Corporais (R\$ 50.000,00) e Danos Morais (R\$ 50.000,00). Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) em R\$ 50.000,00 para Morte e R\$ 50.000,00 para Invalidez Permanente (valor por ocupante/assento). Inclui Assistência 24 horas completa, com serviço de guincho (mínimo 1.000 km) compatível com a tração 4x4 e porte do veículo, além de assistência de locomoção alternativa para transbordo de passageiros	SERV.	03	R\$	R\$
06	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCFV) E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) Contratação de seguro para veículo tipo Microônibus Escolar (Marcopolo / Volare V8L 4x4 Eo), com coberturas exclusivas para terceiros e ocupantes, compreendendo: Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) para Danos Materiais (R\$ 50.000,00), Danos Corporais (R\$ 50.000,00) e Danos Morais (R\$ 50.000,00). Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) em R\$ 50.000,00 para Morte e R\$ 50.000,00 para Invalidez Permanente (valor por ocupante/assento). Inclui Assistência 24 horas completa, com serviço de guincho (mínimo 1.000 km) compatível com a tração 4x4 e porte do veículo, além de assistência de locomoção	SERV.	01	R\$	R\$





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GERENCIA OPERACIONAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

	alternativa para transbordo de passageiros				
07	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCFV) E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) Contratação de seguro para veículo tipo Fiorino HD WK E 1.4, com coberturas exclusivas para terceiros e ocupantes, compreendendo: Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) para Danos Materiais (R\$ 50.000,00), Danos Corporais (R\$ 50.000,00) e Danos Morais (R\$ 50.000,00). Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) em R\$ 50.000,00 para Morte e R\$ 50.000,00 para Invalidez Permanente (valor por ocupante). Inclui Assistência 24 horas completa, com serviço de guincho (mínimo 1.000 km) e assistência de locomoção alternativa em caso de pane ou sinistro	SERV.	01	R\$	R\$
08	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCFV) E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) Contratação de seguro para veículo tipo Ônibus Escolar (Chassi VW 8.18 OE / Carroceria Neobus), com coberturas exclusivas para terceiros e ocupantes, compreendendo: Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) para Danos Materiais (R\$ 50.000,00), Danos Corporais (R\$ 50.000,00) e Danos Morais (R\$ 50.000,00). Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) em R\$ 50.000,00 para Morte e R\$ 50.000,00 para Invalidez Permanente (valor por ocupante/assento). Inclui Assistência 24 horas completa, com serviço de guincho (mínimo 1.000 km) compatível com o porte do veículo e assistência de locomoção alternativa para transbordo de todos os passageiros.	SERV.	01	R\$	R\$
09	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCFV) E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) Contratação de seguro para veículo tipo Ônibus Escolar (Chassi VW 8.18 OE / Carroceria Neobus), com coberturas exclusivas para terceiros e ocupantes, compreendendo: Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) para Danos Materiais (R\$ 50.000,00), Danos Corporais (R\$ 50.000,00) e Danos Morais (R\$ 50.000,00). Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) em R\$ 50.000,00 para Morte e R\$ 50.000,00 para Invalidez Permanente (valor por ocupante/assento). Inclui Assistência 24 horas completa, com serviço de guincho (mínimo 1.000 km) compatível com o porte do veículo e assistência de locomoção alternativa para transbordo de todos os passageiros.	SERV.	01	R\$	R\$





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERENCIA OPERACIONAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

10	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCFV) E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) Contratação de seguro para veículo tipo Microônibus Escolar (Marcopolo / Volare V8L Ore 4x4), com coberturas exclusivas para terceiros e ocupantes, compreendendo: Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) para Danos Materiais (R\$ 50.000,00), Danos Corporais (R\$ 50.000,00) e Danos Morais (R\$ 50.000,00). Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) em R\$ 50.000,00 para Morte e R\$ 50.000,00 para Invalidez Permanente (valor por ocupante/assento). Inclui Assistência 24 horas completa, com serviço de guincho (mínimo 1.000 km) compatível com o porte e tração do veículo, além de assistência de locomoção alternativa para transbordo de todos os passageiros.	SERV.	01	R\$	R\$
VALOR TOTAL R\$:					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

Órgão: Secretaria Municipal De Educação - SEMED.

Projeto Atividade: 010010.1212200172.043 – Manutenção das Atividades da Direção Técnica e Administrativa do Ensino

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 00019.

FONTE RECURSO: 150000250000 – Receita De Impostos e Transferências De Impostos – MDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (valor por extenso).

9.1. As apólices ou notas de cobertura serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega digital ou física, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pela fiscalização do contrato, para posterior verificação de conformidade com as coberturas de RCF-V e APP exigidas.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GERENCIA OPERACIONAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

9.2. Os serviços e documentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência (como limites de indenização inferiores ou ausência de assistência 24h), devendo ser retificados ou substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança pela Administração, após a verificação técnica de que as apólices foram devidamente emitidas e registradas perante a SUSEP, com consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências junto à seguradora ou órgãos reguladores para aferição das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto aos limites de cobertura ou abrangência da assistência, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa para efeito de liquidação.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências nas apólices ou saneamento do documento de cobrança, verificadas durante a análise prévia à liquidação, não será computado para fins de recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da seguradora pela validade das coberturas e assistência técnica, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato de seguro.

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, conforme rito administrativo.

9.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.9.1. O prazo de validade;

9.9.2. A data da emissão;

9.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.9.5. O valor a pagar; e





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GERENCIA OPERACIONAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

9.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

9.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERENCIA OPERACIONAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contando da data do orçamento estimado.

4.2 A pós o interregno de um ano, e mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme prescrição do Inciso I do art. 136 da Lei 14.1233/2021:

$$R = V (I - I^o) / I^o,$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

4.3 Nos os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do último reajuste.

4.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5 Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

4.6 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

4.7 O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila e somente será concedido após requerimento formal do contratado.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERENCIA OPERACIONAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

5.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 A garantia de manutenção das coberturas securitárias deverá ser integral e ininterrupta durante todo o período de vigência da apólice (12 meses), contados a partir da emissão do bilhete de seguro ou nota de cobertura.

8.2 As condições de Assistência Técnica/24 Horas deverão ser mantidas pela Seguradora durante todo o período contratual, garantindo o atendimento imediato em situações de sinistro ou pane, incluindo o serviço de guincho (mínimo 1.000 km) e o suporte logístico para transbordo de passageiros, conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA –GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 02 (dois) dias úteis do seu envio.

9.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GERENCIA OPERACIONAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Contrato.

9.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.

9.1.8 Cientificar o órgão Procuradoria-Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.1.9 Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

9.2.3. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.2.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

9.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Nacional de

10





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GERENCIA OPERACIONAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional e Empresas Punidas (Cnep), a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

9.2.9. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis que antecede a data das entregas dos itens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.10. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 3 (três) dias úteis caso haja qualquer alteração.

9.2.11. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto e suas ausências.

9.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

9.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

9.2.14. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da previdência social e para aprendiz, quando for o caso.





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERENCIA OPERACIONAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

9.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento no procedimento de contratação ou na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto deste Termo de Referência, poderá ser aplicado ao Contratado multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

10.2. Serão aplicados ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GERENCIA OPERACIONAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Boa Esperança, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §4º, da lei nº 14.133/2021;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo, bem como alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem as imposições de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (dois) dias;

(a) O atraso superior a 12 (doze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “j” do subitem 10.1, de 5 % (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(5) Para a infração descritas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento), do valor do contrato;

(6) Para a infração descritas na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/21).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/21).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º,





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERENCIA OPERACIONAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

da Lei 14.133/21).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.





11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Boa Esperança-ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Boa Esperança-ES, ____ de _____ de 2026.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GERENCIA OPERACIONAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

